

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA****RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.****TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000****CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098****LEI N.º 502/2019, de 22 de julho de 2019.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DO SOLO LOCALIZADO NA AVENIDA CESAR BORGES AO LADO DA ANTIGA CESTA DO POVO, POR SUBSTITUIÇÃO DE DUAS BARRACAS INTEGRANTES DA PRAÇA DESTA AVENIDA E OUTRA NA AV. DR. AROLD CEDRAZ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINEIDE PEREIRA SOARES, Prefeita Municipal de TERRA NOVA - BA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou na data de 11 de junho de 2019, considerando recebimento do parecer desta casa no dia 17 de julho do corrente ano, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- FICA o Poder Executivo Municipal autorizado através do Termo de concessão, regularizar o espaço localizado ao lado da Cesta do Povo em substituição ao espaço da BARRACA DE CHAVES e a BARRACA DE LANCHE localizada na praça e a BARRACA DE VARIEDADES localizada na Av. Dr. Aroldo Cedraz.

Art. 2º- Cada proprietário do espaço concedido BARRACA DE CHAVES (2.60 x 2.20) e BARRACA DE LANCHE (3.00 x 2.20), BARRACA DE VARIEDADES (2.45 x 2.70) ficará responsável pelas despesas com a construção de acordo com o projeto apresentado a SEDUR (Secretária de Desenvolvimento Urbano) e aprovado pelo órgão.

Art. 3º- A Prefeitura através do seu Setor de Tributação recolherá as taxas e os impostos necessários e devidos com a execução.

Art. 4º- O terreno concedido, a cada beneficiário, tem como finalidade a construção de acordo com o projeto apresentado ao órgão. Os beneficiados não poderão, alterar o projeto e após a construção será expedida o Alvará de Funcionamento, sendo que os proprietários ficará impedido de transferir o imóvel, vender, locar por um período de 10 (dez anos) a contar da data da assinatura do Termo de Concessão, sob pena de ressarcir aos cofres Municipais o valor do aluguel proporcional ao tempo que usufruiu do mesmo.

Art. 5º- Essa Concessão se fará num prazo de 15 (quinze anos), podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova / BA, aos 22 dias do mês de julho de 2019.


MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal